

**PROJETO DE LEI 291/2015<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O PL 291/2015 dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, bem como sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

**2. Análise:** O Projeto pretende tornar obrigatórios, automáticos e isentos de contingenciamentos os repasses de recursos da União aos demais entes da Federação em situação de emergência ou estado de calamidade pública, para execução de ações de recuperação das áreas atingidas por desastre natural. Ocorre que o art. 4º da Lei 12.983/2014 já prevê esse mecanismo, inclusive com maior abrangência, razão pela qual a proposição não agrupa impacto fiscal à União e, portanto, não apresenta implicação orçamentária e financeira.

**3. Dispositivos Infringidos:** Não há.

**4. Resumo:** O PL 291/2015 não acarreta aumento ou redução de receitas ou despesas públicas, razão pela qual é dispensada a apresentação da estimativa de impacto financeiro e orçamentário, bem como a respectiva compensação.

Brasília, 25 de Julho de 2022.

**Vinicius Oliveira Ribeiro**  
Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 995/2022 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2199846>